



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662, SR09910 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio do Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 12º andar – Conjunto A e B – Centro – SP – CEP: 01041-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/04/2007, neste ato representado por sua Presidenta, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por seu Advogado **Dr. Thiago Firmani de Oliveira**, OAB/SP n.º 242.894, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.076.278-09, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/11/2006, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP 91.083, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP – 18.128, **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP – 86.368 e **Delano Coimbra** – OAB/SP – 40.704, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.07, pela aplicação do percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), correspondente ao período de 01.07.06 a 30.06.07, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.06. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência Setembro/07.

2ª) ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Estão abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas do comércio representadas pela FECOMERCIO.

3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª) COMPENSAÇÕES

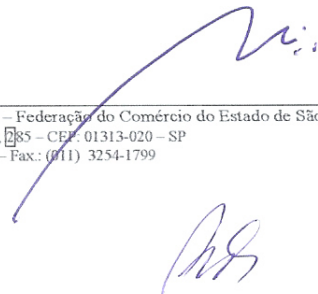
Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

5ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2.007, um salário normativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência Setembro/07.

6ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.





7ª) GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

8ª) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

10ª) QUADRO DE AVISOS

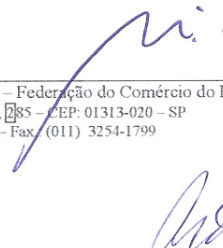
Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

11ª) COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

12ª) CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.





13ª) MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 5ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

14ª) CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto Assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez e dos salários do mês de setembro/2007, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$70.00 (setenta reais), ficando assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, individualmente, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

15ª) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

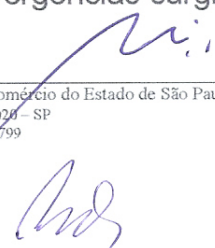

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnico Industrial de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2007.

16ª) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

17ª) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18ª) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19ª) VIGÊNCIA

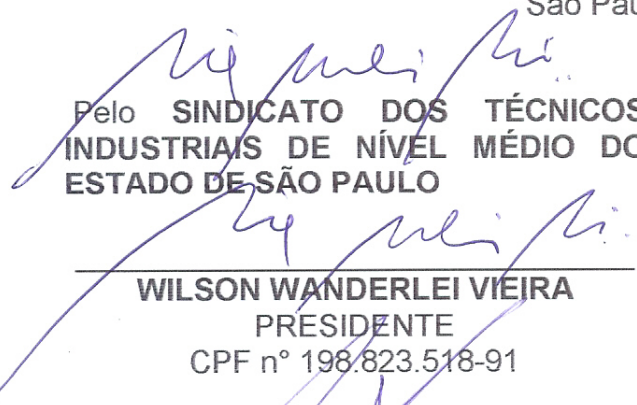
A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2007 até 30.06.2008, mantida a data-base de 01 de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva nas suas respectivas categorias.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de seis vias da mesma, para fins de depósito e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.


Nestes termos.
Pedem deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2007.

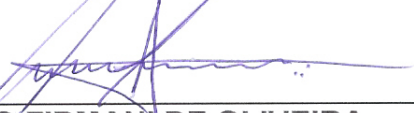
Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO** Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
CPF nº 198.823.518-91



PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP – 18.128
CPF Nº 075.491.138-15



THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
OAB/SP – 242.894
CPF Nº 220.076.278-09